GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004262.989.23-9 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Quatá.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeitos: Marcelo de Souza Pecchio e Márcio Bidóia.

Períodos: (01/01/23 a 24/09/23; 10/10/23 a 31/12/23) e (25/09/23 a 09/10/23).

Advogados: Cristiano Roberto Scali (OAB/SP nº 162.912) e Jefferson Rosa Alves Peixoto (OAB/SP nº 233.741).

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. IEG-M EFETIVO (B). PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 11 de novembro de 2025, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Quatá, exceção feita aos atos, porventura, pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 35,73%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 85,35%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 47,78%; Aplicação na Saúde: 28,05%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 6,97%.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FFMX-CJTB-6XGR-5JTO

Ressaltou, ainda, ser de bom alvitre alertar ao responsável de que a reincidência de falhas, como as já apontadas, poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, autorizando também, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FFMX-CJTB-6XGR-5JTO